



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

ESTADO DE MINAS GERAIS



Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 839, DE 07 DE OUTUBRO DE 2014

“Reconhece tempo de serviço para fins de averbação e reflexo de adicional sobre vencimentos dos servidores públicos que especifica, e dá outras providências”

A CAMARA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE/MG, por seus nobres Edis, APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica reconhecido o tempo de serviço público prestado pelos servidores públicos que especifica para fins de averbação e concessão de adicionais sobre seus vencimentos, nos termos do art. 154, da Lei Municipal nº 201/92:


I – Maria Gilda Nascimento Costa – entre abril de 1990 a janeiro de 2000, num total de 09 (nove) anos e 08 (oito) meses;

II – Ana Fátima de Castro – entre setembro de 1991 a janeiro de 1994 e fevereiro de 1994 a março de 1994, totalizando 02 (dois) anos e 05 (cinco) meses;

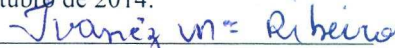
Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas por ficha própria constante do orçamento vigente, e subsequentes.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Salitre/MG, 07 de outubro de 2014.


Dr. JOÃO VICENTE FERREIRA NETO
Prefeito Municipal de Serra do Salitre/MG

Certifico e dou fé que esta Lei foi publicada no mural/placar da Prefeitura Municipal em 07 de outubro de 2014.


Secretária de Gabinete